



DECRETO MUNICIPAL N° .316/2021

"FICA DECLARADA A EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO ANORMAL POR INTEMPÉRIE NATURAL PROVOCADA PELAS FORTES CHUVAS, PERFAZENDO ALTO ÍNDICE PLUVIOMÉTRICO, AFETANDO ÁREAS DA CIDADE, NOS ÚLTIMOS DIAS, CARACTERIZADO, ASSIM, ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEBI-BAHIA, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que o nível do Rio Jequitinhonha atingiu níveis alarmantes, e já causa enormes transtornos e situação de perigo à inúmeras famílias que já se encontram em estado de perigo;

CONSIDERANDO o padrão evolutivo do desastre ocasionado pelas enchentes do Jequitinhonha, que já ocasionou alagamento de trecho de rua e casas;

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade;

CONSIDERANDO a ampliação dos danos e prejuízos ocasionados pelo referido desastre;

CONSIDERANDO o número de famílias que estão sendo impactadas pela enchente do Jequitinhonha;

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que atingiram a região nos últimos dias resultaram em enchentes que colocam em risco



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

inúmeras habitações, expondo a risco de morte considerado contingente de pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária à declaração de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que a garantia da vida humana é prioritária em situações como essa, somado ao fato de que existem inúmeras famílias já desabrigadas e com perdas consideráveis em seu patrimônio pessoal;

CONSIDERANDO o flagrante interesse público da situação;

CONSIDERANDO, finalmente, o exaurimento da capacidade do Município de Itapebi de arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural provocada pelas fortes chuvas, perfazendo alto índice pluviométrico, afetando áreas da Cidade, nos últimos dias, caracterizado, assim, Estado de Calamidade Pública no Município de Itapebi-Bahia.

§ 1º A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas comprovadamente afetadas pelas intempéries de que trata o "caput".

§ 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 2º Ficam dispensados de licitação, na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.



Art. 3º Todas as secretarias municipais formarão o comitê de crise.

§ 1º. Compete ao comitê o estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas a preservação da vida, minimização de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis, no prazo de cinco dias, o planejamento das ações a serem realizadas.

§ 2º. Cada secretaria designará um servidor para compor o comitê de crise, este servidor ficará à disposição da comissão para trabalhar as soluções emergências que demandam a situação de calamidade pública.

§ 3º. Identificada a situação de risco de morte a particulares, a comissão através da coordenadoria da defesa civil, notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente, caso o particular resista poderá ser requisitada a força policial para ajudar na remoção.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI, ESTADO DA BAHIA, EM
10 DE DEZEMBRO DE 2021.

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo
